CARTA DO XII CONGRESSO BRASILEIRO DE PROCESSO COLETIVO E CIDADANIA – *DIREITOS DIGITAIS E CRISE DA DEMOCRACIA*

Esta Carta integra o XII Congresso Brasileiro de Processo Coletivo e Cidadania com ênfase nos Direitos Digitais e na Crise da Democracia, sendo constituída por considerandos, enunciados gerais e especiais e declaração de compromissos acadêmicos.

I) CONSIDERANDOS

CONSIDERANDO que o **Congresso Brasileiro de Processo Coletivo e Cidadania** é um evento que, ao longo de doze edições, tem se consolidado como um marco fundamental na discussão e promoção dos direitos coletivos e da cidadania em nosso País;

CONSIDERANDO que a nossa jornada iniciou, na **1ª Edição do Congresso**, celebrando os 25 anos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, quando refletimos sobre os avanços e desafios desde a promulgação da Constituição de 1988, sendo enfatizado o papel do processo coletivo na garantia dos direitos constitucionais e na promoção da cidadania;

CONSIDERANDO que, na **2ª Edição do Congresso**, o olhar voltou-se para o futuro, o que foi centralizado no debate a respeito de como o processo coletivo poderia se adaptar e responder às demandas emergentes do Século XXI, tendo sido discutidas novas formas de participação cidadã e os instrumentos jurídicos necessários para enfrentar os desafios contemporâneos;

CONSIDERANDO que na **3ª Edição do Congresso** aprofundamos as discussões sobre as transformações sociais e jurídicas, explorando novas perspectivas e abordagens para os direitos coletivos, buscando compreender como o processo coletivo pode evoluir para atender às necessidades de uma sociedade em constante mudança;

CONSIDERANDO que na **4ª Edição do Congresso**, os debates acadêmicos envolveram os obstáculos presentes na efetivação dos direitos coletivos e na promoção da cidadania em um mundo

globalizado, discutindo-se as estratégias para superar barreiras e fortalecer a atuação coletiva em prol do bem comum;

CONSIDERANDO que na **5ª Edição do Congresso** destacou-se a importância do processo coletivo na consolidação do Estado Democrático de Direito, discutindo os desafios políticos e sociais que ameaçam as instituições democráticas e como o direito coletivo pode servir como ferramenta de resistência e transformação;

CONSIDERANDO que na **6ª Edição do Congresso**, o foco voltou-se para a efetivação prática dos direitos coletivos, quando foram abordados casos concretos e compartilhadas experiências sobre a aplicação do processo coletivo para garantir direitos e promover a justiça social;

CONSIDERANDO que, na **7ª Edição do Congresso**, refletimos sobre a crise do Direito frente às mudanças sociais e políticas, discutindo como a instabilidade jurídica afeta a cidadania e quais medidas podem ser adotadas para reforçar a confiança nas instituições legais e nos processos coletivos;

CONSIDERANDO que, na **8ª Edição do Congresso**, foi aprofundado o debate sobre a crise democrática, com a análise dos seus impactos na cidadania e nos direitos coletivos, assim como nos caminhos para fortalecer a democracia participativa e garantir a inclusão de todos os cidadãos no processo democrático;

CONSIDERANDO que, na **9ª Edição do Congresso**, enfatizamos a necessidade de proteger a ordem democrática e os direitos fundamentais diante de ameaças internas e externas, discutindo o papel do processo coletivo como instrumento de defesa e promoção desses valores essenciais.

CONSIDERANDO que, na **10ª Edição do Congresso,** celebrou-se o potencial transformador do Direito na Sociedade, debatendo como a legislação e o processo coletivo podem ser utilizados para promover mudanças sociais significativas e concretizar a cidadania plena no Brasil;

CONSIDERANDO que, na **11ª Edição Congresso**, o objetivo foi debater as desigualdades persistentes em nossa sociedade, analisando estratégias jurídicas e sociais para enfrentar essas disparidades e promover a equidade e a justiça social por meio do processo coletivo;

CONSIDERANDO que, nesta **12ª Edição do Congresso**, debatemos os desafios emergentes dos direitos digitais em um cenário de crise democrática, com problemas relacionados com Fake News, discursos de ódio, inteligência artificial e proteção de dados;

CONSIDERANDO que, ainda, exploramos como a revolução tecnológica afeta a cidadania, a privacidade e os direitos coletivos, e como o direito pode responder a essas novas questões;

CONSIDERANDO que o direito de ação coletiva não poderá ser exercido por entes privados com interesses escusos no resultado das ações coletivas, de forma que deve ser vedada a intercessão de

terceiros, mormente dos denominados Fundos-abutres que visam compensações arbitradas em juízo em detrimento da massa de consumidores lesados pelas práticas negociais ilegais e ilegítimas de grande empresas privadas;

CONSIDERANDO a necessidade de as ações coletivas, quando patrocinadas ou subvencionadas por entidades privadas, o ordenamento jurídico precisa de freios susceptíveis de obstar a subversão de propósitos, à semelhança do que corre na União Europeia, em cuja Directiva 2020/1828/EU, de 25 de Novembro de 2020, do Parlamento Europeu *et alii*, se instituíram mecanismos tendentes a assegurar que as decisões adotadas pelas entidades dotadas de legitimidade no contexto de uma ação coletiva, incluindo as atinentes a acordos indenizatórios, não sejam indevidamente influenciadas por um qualquer terceiro, de tal forma que prejudique os interesses coletivos dos consumidores conectados por tal ação e que a ação coletiva não seja instaurada contra demandado concorrente do financiador ou de quem o financiador dependa;

CONSIDERANDO que o direito comparado é uma importante fonte de direito, como os requisitos estabelecidos pelo direito da União Europeia para a outorga de *legitimatio ad causam* às entidades civis que intentem instaurar ações coletivas em defesa dos interesses dos consumidores vilipendiados, sendo eles: a) Pessoa jurídica constituída nos termos do direito nacional, ao menos, doze meses de atividade pública efetiva na proteção dos interesses dos consumidores; b) Objeto social suscetível de refletir um interesse legítimo na proteção dos interesses dos consumidores expressamente tutelados por lei; c) Escopo não egoístico; d) Não sujeição a eventual processo de insolvência, nem declaração expressa do estatuto de insolvente; e) Ente independente sem influência de quem não seja consumidor, em especial de profissionais com interesse econômico em ação coletiva, nomeadamente no caso de financiamento por terceiros, ante a adoção de procedimentos para impedir tal influência, bem como para impedir conflitos de interesses entre si própria, os financiadores e os legítimos interesses dos consumidores; f) Disponibilizar publicamente, em linguagem clara e inteligível, em página de Internet ou noutro meio de acesso amplo e fácil por parte de eventuais interessados, informações que revelem que cumpre os critérios enunciados, bem como informações sobre fontes de financiamento, estrutura organizativa, de gestão e de participação, objecto social e actividades regular ou episodicamente promovidas;

CONSIDERANDO que importa “dar mais vida às coisas para dar mais vida à vida”, escopo da sustentabilidade dos bens de consumo, um dos ODS, Objetivos do Milénio, urge definir um direito à reparação dos bens de consumo por forma a protrair a sua existência, evitando o descarte, a acumulação de resíduos e as influências nefastas daí resultantes;

CONSIDERANDO que há notórios retardamentos na consecução das metas dos Objetivos do Milénio, de molde a cumprir-se a propagada sustentabilidade, em que se congraçam produtores e consumidores, no objetivo 12 dos ODS, se confira uma vida útil aos bens de consumo duradouros cada vez mais útil, obstando-se à obsolescência precoce ou programada, como vem sendo ensaiada nos espaços geográficos mais exigentes e progressivos;

CONSIDERANDO ainda o déficit acumulado em relação aos valores fundantes da sustentabilidade, sendo imprescindível que se cumpram os ditames do Código de Defesa do Consumidor no relevante segmento da formação e da informação tanto de produtores, distribuidores e de vendedores como de consumidores, com óbvio relevo para os programas de educação e formação a inserir nos currículos escolares dos diferentes graus e ramos de ensino de forma articulada e horizontal;

CONSIDERANDO que os instrumentos normativos são marcos, são estruturas de suporte de regras de convivência em sociedade, que à semelhança do que ocorre na União Europeia, em que se esboçou, ainda que sem carácter vinculante, uma Carta de Direitos Digitais, mas de forma mais impressiva em Portugal em que se delineou uma Carta de Direitos Fundamentais na Era Digital com foros de lei, se conceba um instrumento do estilo em que se estribem os direitos reconhecidos e outorgados aos cidadãos;

CONSIDERANDO que o alfa e o ômega, na sociedade digital cujo arquétipo se definiu já, é a transição ecológica e a transformação digital, sendo importante que se esboce, à semelhança do que ocorreu na União Europeia, com a Nova Agenda Europeia do Consumidor, arquitectada para o lapso de 2021 a 2025, um concertado plano de ação que observe as coordenadas de cada um dos domínios para atalhar aos dramáticos eventos climáticos que vêm destroçando a Humanidade;

CONSIDERANDO que a Missão da Universidade de Ribeirão Preto (UNAERP) é gerar e difundir conhecimentos que promovam e contribuam para o desenvolvimento do indivíduo e da sociedade, fundamentados em princípios éticos e cristãos, com liberdade de pesquisa, inovação do ensino e da extensão, mantendo a constante interação com os contextos nacionais e internacionais;

CONSIDERANDO que a Missão Institucional da UNAERP se alinha aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que são um conjunto de 17 (dezessete) metas globais adotadas por todos os Estados Membros das Nações Unidas em 2015 e que visam melhorar a qualidade de vida das pessoas, proteger o planeta e garantir a prosperidade para todos até 2030;

CONSIDERANDO o teor dessas 17 metas globais: **1.** Erradicação da Pobreza**; 2.** Fome Zero e Agricultura Sustentável**; 3.** Saúde e Bem-Estar**; 4.** Educação de Qualidade**; 5.** Igualdade de Gênero**; 6.** Água Potável e Saneamento**; 7.** Energia Limpa e Acessível**; 8.** Trabalho Decente e Crescimento Econômico; **9.** Indústria, Inovação e Infraestrutura; **10.** Redução das Desigualdades; **11.** Cidades e

Comunidades Sustentáveis**; 12.** Consumo e Produção Responsáveis**; 13.** Ação Contra a Mudança Global do Clima**; 14.** Vida na Água; **15.** Vida Terrestre**; 16.** Paz, Justiça e Instituições Eficazes; **17.** Parcerias e Meios de Implementação;

CONSIDERANDO a relevância dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) definidos pela Organização das Nações Unidas (ONU) para o desenvolvimento global sustentável;

CONSIDERANDO a importância de alinhar as atividades acadêmicas, de ensino, pesquisa e extensão aos ODS, promovendo impacto positivo na sociedade geral;

CONSIDERANDO, por fim, que ao longo de todas essas edições, **o Congresso Brasileiro de Processo Coletivo e Cidadania** tem sido um espaço de reflexão, aprendizado e construção coletivas e, por tudo isso, os juristas, acadêmicos, estudantes comprometidos com a promoção da justiça e da cidadania, com a tutela coletiva, reunidos no Congresso, aprovam a presente Carta, com os considerandos, enunciados e declaração de compromissos:

II) ENUNCIADOS GERAIS

1. A proteção e concreção dos direitos ou interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, como direitos fundamentais, expande a dimensão da cidadania, constituindo-se em compromisso constitucional relacionado com os Objetivos Fundamentais da República Federativa do Brasil e com a teoria dos direitos e das garantias constitucionais consagrada na CR/1988 (arts. 1º, 3º e Título II);

2. O direito processual coletivo é garantia constitucional fundamental social dos direitos fundamentais e da promoção da cidadania;

3. O direito processual coletivo é garantia constitucional fundamental com eficácia jurídica potencializada no enfrentamento dos problemas e desafios relacionados com a efetivação dos direitos fundamentais sociais;

4. As transformações sociais e jurídicas, explorando novas perspectivas e abordagens para os direitos coletivos, impõe uma nova compreensão de como o processo coletivo pode evoluir para atender às necessidades de uma sociedade em constante mudança;

5. Diante dos obstáculos presentes na efetivação dos direitos coletivos e na promoção da cidadania em um mundo globalizado, há necessidade de discutir estratégias para superar barreiras e fortalecer a atuação coletiva em prol do bem comum;

6. O processo coletivo é garantia constitucional de destacada importância na consolidação do Estado Democrático de Direito e no enfrentamento dos desafios políticos e sociais que ameaçam as instituições democráticas e como o direito coletivo pode servir como ferramenta de resistência e transformação;

7. A efetivação prática dos direitos ou interesses coletivos, amplamente coletivos, promove justiça social;

8. A crise do Direito frente às mudanças sociais e políticas, como aquelas decorrentes da a instabilidade jurídica, afeta a cidadania, sendo necessária a adoção de medidas para reforçar a confiança nas instituições do sistema de justiça e nos processos coletivos;

9. Os direitos e as garantias fundamentais são diretrizes metodológicas para a superação da crise democrática, sendo necessário o fortalecimento da democracia participativa, garantindo-se a inclusão de todos os cidadãos no processo democrático;

10. É necessária a proteção da democracia por intermédio da tutela dos direitos fundamentais, sendo relevante a função do processo coletivo como instrumento de defesa e promoção de direitos fundamentais essenciais;

11. O direito coletivo e o processo coletivo contribuem para a indução da transformação da Sociedade, garantindo a promovendo mudanças sociais significativas na concretização dos direitos e das garantias constitucionais fundamentais e da cidadania no Brasil;

12. As desigualdades persistentes na Sociedade precisam ser enfrentadas com estratégias jurídicas democráticas, com ampla participação social, de forma a garantir a promoção da equidade e da justiça social por meio da tutela jurídica adequado, sendo as ações coletivas e o processo coletivo legítimos mecanismos jurídicos de tutela democrática;

III) ENUNCIADOS ESPECIAIS

13. Os direitos coletivos como direitos fundamentais e as ações coletivas são institutos constitucionais adequados para a proteção da cidadania e o enfrentamento dos desafios emergentes dos direitos digitais em um cenário de crise democrática, com problemas relacionados com Fake News, discursos de ódio, inteligência artificial e proteção de dados;

14. Revolução tecnológica, sem controle jurídico adequado afeta a cidadania, a privacidade e os direitos coletivos, sendo necessário o debate e o aprofundamento sobre a função do direito processual coletivo no ambiente digital, seja por intermédio do controle abstrato da constitucionalidade, seja por meio das ações coletivas ajuizadas diante de situações concretas de ameaças e lesões a direitos fundamentais coletivos no ambiente digital;

15. A administração pública direta ou indireta de qualquer um dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da eficiência e da moralidade administrativa (Art. 37, *caput*, da CRFB/1988). Não se concebe a eficiência, em sua vertente quantitativa ou qualitativa, em um governo que, na prestação dos serviços públicos, pratica torpeza contra o patrimônio público e social;

16. O direito fundamental ao governo probo garante a proteção adequada ao patrimônio público e social, de modo que é precedido fortalecer a tutela da probidade administrativa e o combate à corrupção;

17. O Estado precisa ser eficiente na proteção do direito fundamental à probidade administrativa, na entrega dos direitos sociais e na promoção dos objetivos fundamentais da República, de modo a construir, efetivamente, uma sociedade justa, garantindo o desenvolvimento nacional, de erradicar a pobreza e reduzir as desigualdades sociais e regionais e de promover o bem de todos (Art. 3º, I a IV, da CRFB/1988);

18. A academia, por intermédio da pesquisa, ensino e extensão, precisa se comprometer a dialogar e debater os princípios constitucionais da "eficiência e da probidade administrativa" e a fornecer a sua contribuição para que o Estado-legislador aperfeiçoe à sua legislação interna para que o direito

coletivo material e o processual sejam capazes de contribuir para o atingir o objetivo 16 das Nações Unidas (Paz, Justiça e Instituições Eficazes);

19. O direito processual penal coletivo possui natureza de garantia constitucional fundamental social e abrange bens jurídicos dotados de natureza coletiva (difusos, coletivos *stricto sensu* e individuais homogêneos), tornando-se essencial diante da mudança social, com aumento de litígios coletivos e violações que ultrapassam os bens jurídicos individuais;

20. O combate à violência contra as mulheres é de manifesta importância para a garantia dos direitos femininos, promoção da igualdade de gênero e proteção dos direitos humanos;

21. A violência contra as mulheres é uma questão social complexa com manifestações variadas, que afetam diretamente a capacidade das mulheres de exercerem plenamente seus direitos e participarem ativamente na sociedade;

22. Pesquisas e debates sobre políticas públicas eficazes, serviços de apoio acessíveis e medidas educativas desempenham um papel crucial na eficácia do enfrentamento da violência de gênero;

23. É essencial promover ações efetivas que garantam a proteção e o empoderamento das mulheres, contribuindo para a construção de uma cultura de respeito e equidade, sendo que pesquisas acadêmicas planejadas poderão fomentar debates e escolhas estratégicas de prevenção e enfrentamento da violência de gênero, contribuindo para a formulação de propostas inovadoras que visem à efetivação dos direitos das mulheres em nossa sociedade;

24. As alterações sociais, econômicas e políticas dos últimos anos acentuam desigualdades que precisam ser analisadas sob a perspectiva dos iminentes riscos e danos que ultrapassam a esfera individual e, por vezes, as fronteiras terrestres;

25. É fundamental e urgente o desenvolvimento e o debate sobre estratégias que englobem a prevenção e a reparação dos danos, promovendo uma abordagem integrada que considere os direitos humanos, a responsabilidade dos Estados e a colaboração entre diferentes setores da sociedade, a fim de garantir a justiça social e o bem-estar coletivo;

26. A eficácia das decisões em âmbito nacional e internacional sobre a proteção dos direitos coletivos e da cidadania exige uma interpretação contemporânea do ordenamento jurídico, tanto nacional quanto internacional, sendo que essa abordagem é crucial para fomentar a cooperação entre governos, sociedade civil, setor privado e instituições jurídicas, assegurando que os direitos violados sejam efetivamente protegidos e restaurados;

27. Os precedentes judiciais podem desempenhar uma função essencial no sistema jurídico contemporâneo, especialmente no plano da concretização do Direito e do respeito à igualdade como núcleo essencial da cidadania;

28. A legitimação social e política das cortes de precedentes, como o Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ), com ampla abertura para a participação social e institucional, é essencial no contexto do processo de integração do sistema jurídico e para a consolidação da cidadania no Brasil;

29. A proteção integral de crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e pessoas em situação de vulnerabilidade é essencial para a concretização plena da cidadania no Brasil;

30. A Nova *Summa Divisio* Constitucionalizada, presente no Título II, Capítulo I da Constituição Federal, refere-se à divisão entre direitos individuais e coletivos; essa classificação foi ampliada e constitucionalizada para refletir as demandas contemporâneas por uma proteção jurídica mais abrangente e inclusiva, em superação da dicotomia público e privado.

31. A judicialização individual de direitos fundamentais, especialmente na área da saúde, sem qualquer priorização de tratamento por ações coletivas, poderá fomentar tratamento desigual e mais benéfico às pessoas com melhores condições econômicas e sociais, motivo pelo qual é recomendado que sejam priorizados processos coletivos e estruturais que fomentem o atendimento igualitário às demandas sociais;

32. É fundamental que sejam removidos os obstáculos ao adequado andamento do processo coletivo, em especial, as limitações à atuação do Ministério Público, da Defensoria Pública e das Associações, sendo que as decisões do Supremo Tribunal Federal, na Ação Civil Originária 1.560 e no Tema de

Repercussão Geral 1.270, pendentes de julgamento nesta data, são essenciais para evitar retrocessos ao sistema processual coletivo brasileiro.

IV) IDENTIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO DOS ODS EM CADA DIMENSÃO

ODS 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes: Este é o principal ODS relacionado ao Congresso, já que as suas diversas edições focaram na promoção dos direitos constitucionais, fortalecimento das instituições democráticas e garantia da justiça social. Temas como o papel do processo coletivo na garantia dos direitos, a crise do direito frente às mudanças sociais e políticas, e a proteção da ordem democrática estão diretamente ligados a este objetivo.

ODS 10 - Redução das Desigualdades: A décima primeira edição do congresso enfatizou a necessidade de enfrentar as desigualdades persistentes na sociedade. Discussões sobre estratégias jurídicas e sociais para promover equidade e justiça social através do processo coletivo estão alinhadas com a meta de reduzir as desigualdades dentro dos países.

ODS 5 - Igualdade de Gênero: A promoção da cidadania plena e a discussão sobre direitos coletivos incluem a busca pela igualdade de gênero. A defesa de direitos fundamentais e a promoção da inclusão social contribuem para este objetivo.

ODS 9 - Indústria, Inovação e Infraestrutura: O décimo segundo congresso abordou os desafios emergentes dos direitos digitais em um cenário de crise democrática. A exploração de como a revolução tecnológica afeta a cidadania e os direitos coletivos está relacionada à inovação e à infraestrutura resiliente.

ODS 17 - Parcerias e Meios de Implementação: O congresso reúne juristas, acadêmicos, estudantes e cidadãos comprometidos, promovendo parcerias para alcançar objetivos comuns de promoção da justiça e cidadania. Isso está em consonância com a meta de fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

ODS 4 - Educação de Qualidade: Ao servir como um espaço de reflexão, aprendizado e construção coletiva, o congresso contribui para a educação de qualidade, promovendo oportunidades de aprendizagem e compartilhamento de conhecimentos sobre direitos coletivos e cidadania.

ODS 8 - Trabalho Decente e Crescimento Econômico: Durante os congressos foram discutidos temas relacionados à proteção dos direitos trabalhistas e promoção de um ambiente de trabalho justo,

que estão alinhados com o objetivo de promover o crescimento econômico sustentado e o trabalho digno para todos.

ODS 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis: As discussões sobre como o processo coletivo pode evoluir para atender às necessidades de uma sociedade em constante mudança e a promoção da inclusão de todos os cidadãos no processo democrático estão relacionadas à criação de cidades e comunidades inclusivas, seguras e sustentáveis.

ODS 14 - Vida na água: Ao servir como espaço de discussões acadêmicas, o Congresso contribui com o aumento e aprimoramento do conhecimento científico, desenvolvimento das capacidades de pesquisa nas temáticas que envolvem mudanças climáticas e Direito ambiental, difundindo a importância da tutela jurídica do meio ambiente, direito coletivo de uso comum, das gerações atuais e futuras.

V) DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ACADÊMICOS

Os participantes e apoiadores do XII Congresso Brasileiro de Processo Coletivo e Cidadania, inspirados pela trajetória das edições anteriores, declaramos nosso compromisso com a defesa dos ideais aqui cultivados e com o reconhecimento da importância fundamental dos direitos coletivos, da cidadania e do direito processual coletivo para a garantia dos direitos constitucionais e a promoção da cidadania plena, individual e coletiva, comprometemo-nos a:

I – Estudar e pesquisar temas relacionados com a Constituição da República Federativa, com ênfase nos direitos e nas garantias fundamentais e na cidadania: contribuir para a efetivação dos direitos e das garantias previstos expressa ou implicitamente na Constituição, assegurando que o processo coletivo seja mecanismo ativo na proteção dos princípios democráticos.

II - Analisar e aprofundar a análise da inserção do Direito em relação às demandas do Século XXI: Promover a evolução do processo coletivo para responder aos desafios emergentes, incluindo a incorporação de novas tecnologias e formas de participação cidadã.

III - Superar obstáculos à efetivação dos direitos coletivos: Trabalhar ativamente na pesquisa, no ensino e na extensão para identificar e eliminar barreiras que impeçam a efetivação dos direitos coletivos, amplamente considerados, contribuindo para a promoção da justiça social e do bem comum.

IV – Considerar em todos os âmbitos acadêmicos os princípios norteadores do Estado Democrático de Direito: Utilizar o direito coletivo como mecanismo de resistência e transformação diante de ameaças às instituições democráticas.

V - Promover a justiça social e a equidade nas diversas dimensões da vida social, inclusive no ambiente digital: Desenvolver e apoiar estratégias jurídicas e sociais que enfrentem as desigualdades persistentes, garantindo a inclusão e a igualdade de oportunidades para todos.

VI - Enfrentar os desafios da era digital: Proteger os direitos digitais, a privacidade e a cidadania no contexto da revolução tecnológica, adaptando o direito às novas realidades.

VII - Fomentar o diálogo e a participação coletiva: Manter e expandir espaços de reflexão e construção coletiva, reunindo diversos segmentos sociais comprometidos com a transformação social com justiça.

VIII – Trabalhar na pesquisa, no ensino e na extensão para ampliar a responsabilidade e compromisso social em todos os âmbitos acadêmicos, inclusive em relação ao uso e à expansão da inteligência artificial: Aplicar em nossas práticas profissionais e pessoais os princípios discutidos nos congressos, servindo como agentes de mudança positiva na comunidade acadêmica e na sociedade.

Renovamos nosso compromisso de continuar esta jornada de diálogo, aprendizado e ação, dedicando nossos esforços para construir um País mais justo, democrático, igualitário e comprometido com os direitos fundamentais, a cidadania e os princípios e valores democráticos da cidadania.